



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00341/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Autoriza alteração na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, objetivando a criação da Gratificação por Atendimento ao Público aos servidores ocupantes da carreira de Agente de Apoio, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo e dá outras providências", para que seja criada a Gratificação por Atendimento ao Público aos servidores ocupantes da carreira de Agente de Apoio, em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A presente lei altera a Lei Municipal nº 13.652, de 25 de novembro de 2003, para incluir o artigo 75-A na referida norma, trazendo novas disposições em seus termos e anexos no que couber, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 A - Fica criada a Gratificação por Atendimento ao Público, a ser paga aos servidores ocupantes da carreira de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico, que atuem nos balcões, praças e mesas de atendimento, em atividades de recepção e atendimento ao público. (NR)

§ 1º. A gratificação de que trata o "caput" será calculada com base em percentual variável de até 30% (trinta por cento) da referência de vencimentos inicial da carreira. (NR)

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirá base para cálculo das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM. (NR)

§ 3º O pagamento da gratificação referida no "caput" cessará na hipótese de alteração das atribuições do servidor. (NR)

§4º. Para fins de percepção da gratificação referida neste artigo, serão considerados como de efetivo exercício as faltas abonadas, os períodos de férias, licença-médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala e licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, desde que regularmente autorizados pela Administração e não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis. (NR)

§ 5º. As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de Maio de 2019.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.